



12.367.1075.6310.0001 DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL - NACIONAL	4450	0100	58.275,00	4490	0100	58.275,00
12.845.1060.0920.0001 CONCESSÃO DE BOLSA AO ALFABETIZADOR - NACIONAL	3340	0112	24.651.000,00	3350	0112	24.651.000,00
12.845.1061.0513.0001 APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NACIONAL	3340	0179	2.401.698,76	3330	0179	2.401.698,76
12.846.1061.0081.0001 APOIO À AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS DO ENSINO FUNDAMENTAL A JOVENS E ADULTOS - NACIONAL	3330	0113	13.000.000,00	3340	0113	13.000.000,00
12.846.1061.0969.0001 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL	3330	0113	2.635.135,88	3340	0113	2.635.135,88
12.846.1072.0976.0001 APOIO À CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES PARA PROMOÇÃO DE UMA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL	3340	0113	241.000,00	3330	0113	241.000,00
12.846.1072.0977.0001 APOIO À CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL - NACIONAL	3340	0112	6.828,92	3350	0112	6.828,92

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 343, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea b, do § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 194, de 19 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.....

§.....
b - R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "E";"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM
JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (SIMPLES) da empresa MARINGÁ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.789.822/0001-66, estabelecida à Av Maria Rosa, 149 - Manaíra - João Pessoa - PB, por não ter comunicado que excede ao limite estabelecido para as Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no artigo 14º, inciso I, da Lei nº 9.317/96, e demais informações contidas no processo administrativo nº 11618.002961/2004-59. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, nos termos do disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei 9.317/96.

Art. 1º Fica excluída do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (SIMPLES)" a empresa MARINGÁ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.789.822/0001-66, estabelecida à Av Maria Rosa, 149 - Manaíra - João Pessoa - PB, por não ter comunicado que excede ao limite estabelecido para as Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no artigo 14º, inciso I, da Lei nº 9.317/96, e demais informações contidas no processo administrativo nº 11618.002961/2004-59. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, nos termos do disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei 9.317/96.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I e art. 15, inciso II todos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica excluída do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (SIMPLES)" o contribuinte PAULO DE MELO ME, inscrito no CNPJ sob nº 00.638.016/0001-24, estabelecido NO Mercado Público, S/N, Centro - Santa Rita - PB, por não ter comunicado que excede ao limite estabelecido para as Microempresas, conforme disposto no artigo 14, inciso I, da Lei 9.317/96, e demais informações contidas no processo administrativo nº 11618.002982/2004-74. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, a teor do disposto no art. 15, inciso IV da Lei nº 9.317/96, com as alterações posteriores.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 557, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

A Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 22/98, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Edital nº 30/2004, de 30/08/2004, publicado no DOU de 01/09/2004, bem assim o que consta do Processo nº 23071.009712/2004-98, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para provimento do cargo de Professor Auxiliar, para o Departamento de Direito Privado, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando aprovados para o conjunto de disciplinas "Direito Civil e disciplinas afins", os seguintes candidatos:

a - Flávio Henrique Silva Ferreira, nota final 71,64 1º lugar
b - Raquel Bellini de Oliveira Salles, nota final 70,92 2º lugar
c - Gabriel Pires, nota final 65,14 3º lugar

d - Wagner Inácio Freitas Dias, nota final 64,83 4º lugar
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3.789, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de Junho de 2003, resolve:

Tornar público, o nome dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos e indicados para provimento das vagas abaixo relacionadas.

Classe: Professor Titular

NOME	CÓDIGO DA VAGA	Nº DE PROC
NEI PEREIRA JUNIOR	0278255	032971/04-17

Classe: Professor Adjunto

NOME	CÓDIGO DA VAGA	Nº DE PROC
ALESSANDRA SPLENDORE GORDONOS	0287107	028592/04-03
ANDREA GIUSEPPE LOMBARDI	0281794	019612/04-10
HELOISA CARLA DELL SANTO GUSMAN	0287139	032305/04-15
JOSE FERNANDES FILHO	0286884	028600/04-21
JOSE LUIS FELICIO DOS SANTOS DE CARVALHO	0280036	036092/04-28
MARIA CYNÉSIA MEDEIROS DE BARROS TORRES	0287160	032303/04-90
MARIA CLAUDIA VATER ROMERO GONÇALVES	0287050	017189/04-40
PAULA RUI VENTURA	0286459	020840/04-41

ALÓSIOS TEIXEIRA

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I e art. 15, inciso II todos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCONI MARQUES FRAZÃO